

(1) 30 Outubro 1823

Artigo 14.º Ninguém será perseguido por suas opiniões religiosas, huma vez que não offendão as Leis, e os costumes.

Art. 15.º A Religião da Nação Brasileira he a Catholica Apostolica Romana, unica mantida pelo Estado.

Art. 16.º Algumas outras Religioens serao toleradas, quando se verificarem motivos justos, e urgentes; e o seu culto particular, ou publico sera determinado por Lei.

Digno Capelão M. do

De 3 Bels apaiadas em 3 artigos.

Foram redigidas p' acôrdo da Assembla em 5 de 9^{to}

AC 1823-C-12-362

